

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 2.861/2015

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE CONCESSÃO DE VAGAS, PARA ADOLESCENTES INSTITUCIONALIZADOS, QUE SE ENCONTREM SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES, PROJETOS DE INSERÇÃO PROFISSIONAL E CONTRATOS DE ESTÁGIOS EFETUADOS PELO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eliene Nunes de Oliveira, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica garantida a prioridade de concessão de vagas em cursos profissionalizantes, projetos de inserção profissional e contratos de estágios efetuados pelo município de Itaituba, aos adolescentes institucionalizados, que se encontrem sob a responsabilidade do município.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, considera-se adolescente institucionalizado, aquele que em virtude de decisão judicial foi encaminhado as seguintes instituições:

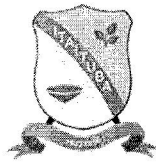
I – Abrigos municipais, casas lares e instituições previamente conveniadas com o município de Itaituba e outras.

Art. 3º. Para efeitos desta lei, serão contemplados os adolescentes a partir de 14 anos em caráter de aprendizagem e 16 anos aos demais casos

Art. 4º. A prioridade prevista nesta lei abrange os cursos profissionalizantes promovidos ou subsidiados pelo município de Itaituba, os projetos de inserção profissional sob responsabilidade do município de Itaituba, bem como a contratação de estagiários na Prefeitura Municipal.

Art. 5º. Os adolescentes mencionados no artigo 2º desta lei deverão preencher os requisitos necessários para o provimento das vagas:

I – Deverão ser observadas as idades mencionadas no artigo 3º desta lei, bem como escolaridades compatível com o curso, programa, ou ainda estágio a ser disponibilizado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

II – A instituição de abrigo deverá formalizar um encaminhamento de pedido de vaga por escrito ao setor/departamento competente da Prefeitura Municipal de Itaituba, para que esta tome as devidas providências legais

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará, em 10 de julho de 2015.

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos dez dias do mês de julho de dois mil e quinze.

Francisco Erisvan Bezerra Gomes
Secretário Municipal de Administração